Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1627/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10418/2014
PROTOCOLO	**:** 1515912
TIPO DE PROCESSO	**;** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.898.760,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNICA DA LEI – TEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais. É regular a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações, autorização e parecer jurídico. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial, da formalização, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/AJ/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Transportadora Kalunga Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos de análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 18/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 34/AJ/2014 e da sua execução financeira, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Transportadora Kalunga Ltda, tendo por objeto a locação de ônibus e micro-ônibus para transporte dos usuários do SUS, que realizam tratamento de saúde em Jales/SP, Barretos/SP e Campo Grande/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –6649/2016 (f. 576/583), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato, do aditamento e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 584), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 34/AJ/2014 e seu 1º Termo Aditivo, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa no montante de R$ 2.169.104,65 (dois mi-

lhões, cento e sessenta e nove mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 18/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 34/AJ/2014 e seu 1º Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Transportadora Kalunga Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento às interessadas, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial, da formalização, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc/
SETAC.RMR/HON